



de reconstrução e reorganização», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.— *Trigo de Morais*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 38:776

Grande variedade de anúncios comerciais nas listas telefónicas dos CTT prejudica a rápida consulta do texto daquelas.

Por sua vez, as taxas estabelecidas no Decreto n.º 38:236, de 4 de Maio de 1951, mostraram-se, na prática, altas relativamente à qualidade gráfica das listas e ao número de exemplares a que as mesmas são aplicáveis.

Pelo exposto:

Com fundamento no disposto na base v da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas devidas pela inserção de publicidade comercial em cada um dos volumes da *Lista Telefónica Nacional* são as seguintes, para edições até 30:000 exemplares de tiragem, incluindo o imposto do selo:

I) Nome do assinante em negro:	
Corpo 6 . . . . .	30\$00
Corpo 8 . . . . .	40\$00
Corpo 12 . . . . .	60\$00
II) Repetição do nome do assinante em alfabetização diferente ou em mais que uma localidade ou inclusão de pessoa que não seja assinante, em corpo 6 comum, incluindo nome, morada e telefone . . . . .	60\$00
Sendo em negro (só o nome e número telefónico):	
Corpo 6 . . . . .	70\$00
Corpo 8 . . . . .	80\$00
Corpo 12 . . . . .	100\$00
III) Palavras no texto a seguir ao nome do assinante (não se contam as partículas):	
Cada palavra em corpo 6 comum . . . . .	10\$00
Cada palavra em negro 6 comum . . . . .	15\$00
Cada palavra em negro 8 comum . . . . .	17\$50
IV) Cada página . . . . .	1.500\$00
V) Frações de página:	
Por cada fracção correspondente a 18 centímetros quadrados . . . . .	120\$00
Sendo em negativo, não incluindo gravura, mais . . . . .	30\$00
VI) Marcador . . . . .	600\$00
VII) Lombada, cada 30:000 exemplares . . . . .	2.000\$00

#### VIII) Capas:

4.ª face . . . . .	3.000\$00
1/2 face . . . . .	1.750\$00
2.ª face . . . . .	1.500\$00
1/2 face . . . . .	850\$00
3.ª face . . . . .	500\$00
1/2 face . . . . .	350\$00

§ único. Os anunciantes que pretendam repetir a sua publicidade em outros volumes da *Lista Telefónica* pagarão, para cada volume e até 30:000 exemplares de tiragem, as taxas fixadas no corpo deste artigo, com desconto de 10 por cento no segundo volume e de 15 por cento no terceiro.

Art. 2.º As taxas referidas no artigo anterior, quando aplicadas a publicidade nos volumes correspondentes às ilhas dos Açores e Madeira, sofrem redução de 25 por cento.

Art. 3.º Havendo aumento de tiragem, as taxas previstas no artigo 1.º são aumentadas em 10 por cento por cada 5:000 exemplares a mais ou fracção.

Art. 4.º Os angariadores de publicidade são remunerados com as seguintes percentagens sobre as importâncias líquidas cobradas:

Angariadores individuais, 20 por cento.  
Agências de publicidade, 30 por cento.

§ 1.º Não poderá ser concedida a mais de uma agência a angariação de anúncios destinados à mesma *Lista Telefónica*.

§ 2.º A agência encarregada da angariação só poderá exercer a sua actividade nas localidades a fixar pelos CTT.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto n.º 38:236, de 4 de Maio de 1951, o artigo 1.º do Decreto n.º 29:838, de 18 de Agosto de 1939, na parte que se refere a anúncios na *Lista Telefónica*, e ainda o artigo 3.º do Decreto n.º 33:902, de 2 de Setembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.

#### Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, se publica a seguinte alteração à tabela de abonos de viagem do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 31 de Maio findo, para vigorar a partir de 17 de Maio de 1952:

#### Ambulâncias

Ambulância	Continuo
Norte III (comboio 52) . . . . .	126\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Junho de 1952.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.